



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Art. 4º, § 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico; § 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

e-DJF1 Ano VII / N. 93

Caderno Judicial

Disponibilização: 20/05/2015

Presidente

CÂNDIDO ARTUR MEDEIROS RIBEIRO FILHO

Vice-Presidente

NEUZA MARIA ALVES DA SILVA

Corregedor Regional

CARLOS EDUARDO MAUL MOREIRA ALVES

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Ângela Catão
Olindo Menezes	Mônica Sifuentes
Mário César Ribeiro	Kássio Marques
Hilton Queiroz	Néviton Guedes
I'talo Mendes	Novély Vilanova
José Amilcar Machado	Ney Bello
Daniel Paes Ribeiro	Cândido Moraes
João Batista Gomes Moreira	Marcos Augusto de Sousa
Souza Prudente	João Luiz de Souza
Maria do Carmo Cardoso	Gilda Sigmaringa Seixas
Francisco de Assis Betti	Jamil de Jesus Oliveira
Reynaldo Fonseca	

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Unidade	Pág.
1ª Vara Cível - SJRO	3
3ª Vara Criminal - SJRO	8
5ª Vara Ambiental e Agrária com JEF Adjunto Criminal - SJRO	12
1ª Vara JEF Cível e Criminal - SJRO / SSJ de Ji-Paraná	25

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Art. 4º, § 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico; § 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

e-DJF1 Ano VII / N. 93

Caderno Judicial

Disponibilização: 20/05/2015

1ª Vara Cível - SJRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA-1ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. DIMIS DA COSTA BRAGA
Dir. Secret.	: CARLOS ROBERTO SANTIAGO MENESES

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE MAIO DE 2015

Atos do Exmo.	: DR. DIMIS DA COSTA BRAGA
---------------	----------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4852-96.2015.4.01.4100
4852-96.2015.4.01.4100 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: ALINE PEGO CARMINATTI E OUTROS
ADVOGADO	: RO00004581 - LUCIO ALEX DE ALENCAR GURGEL DO AMARAL
REU	: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL CAU/BR
REU	: CONSELHO DE ARQUITETURA DO ESTADO DE RONDONIA - CAU/RO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar para DETERMINAR aos réus que: a) se abstenham de recusar ou adotar quaisquer atos que prejudiquem o direito dos autores de se registrarem, provisoriamente ou definitivamente, em razão de problemas de reconhecimento do curso; b) caso o registro provisório ainda não tenha sido efetivado, realizem a inscrição e conseqüente registro profissional provisório, sem exigir nenhum documento de regularidade do curso além dos certificados de conclusão do curso, ressalvada a normal análise dos demais requisitos exigidos; c) após a inscrição e registro, ainda que provisório, estabeleçam o acesso dos autores ao sistema do CAU/BR e CAU/RO; d) promovam a entrega da carteira profissional dos autores no prazo de 15 (quinze) dias. Ficam os autores obrigados a substituir a documentação provisória pelo diploma devidamente registrado, tão logo seja registrado pela instituição credenciada."

Numeração única: 2750-04.2015.4.01.4100
2750-04.2015.4.01.4100 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: SANTO ANTONIO ENERGIA S/A
ADVOGADO	: RO00003861 - CLAYTON CONRAT KUSSLER
ADVOGADO	: DF00018489 - GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DF00006157 - LUIZ ALBERTO BETTIOL
REU	: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"NESSAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar à ANEEL que reconheça como eventos de força maior as greves ocorridas em 2011, 2012 e 2013, bem como seus impactos de 56 (cinquenta e seis) dias de atraso no cronograma pactuado e que, na qualidade de órgão regulador do mercado de energia elétrica, comunique à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CEEE, a suspensão da obrigação de fornecimento da energia contratada nos Contratos de Comercialização de Energia em Ambiente Regulado - CCEAR e de pagamento dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão - EUST, referentes aos impactos da excludente de responsabilidade. Dado o caráter provisório desta decisão, fica vedada a compensação de valores já recolhidos pela autora referentes ao período de exclusão de responsabilidade para liquidação de débitos vincendos, ainda que sob mesmo título."

Numeração única: 3803-20.2015.4.01.4100
3803-20.2015.4.01.4100 CAUTELAR INOMINADA

REQTE	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE
REQDO	:	SIGILOSO
REQDO	:	IVO NARCISO CASSOL
ADVOGADO	:	RO00004682 - BLUCY RECH BORGES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Ante o exposto, [1] INDEFIRO o pedido de retratação formulado pelo requerido Ivo Narciso Cassol, às fls. 129/131; [2] DEFIRO o pedido formulado pela requerida Zuleide Azevedo de Almeida Leal, às fls. 512/516, para limitar os efeitos da ordem de constrição judicial a valores não afetos à remuneração/proventos de pensão por morte auferidos pela requerida, atualmente em montante de R\$ 5.565,99, de modo a não incidir sobre os valores percebidos sob essas rubricas na conta corrente nº 29.306-7, agência 2290-X, do Banco do Brasil S/A, de sua titularidade, nos termos do art. 649, IV, do Código de Processo Civil."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA-1ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. DIMIS DA COSTA BRAGA
Dir. Secret.	: CARLOS ROBERTO SANTIAGO MENESES

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE MAIO DE 2015

Atos do Exmo.	: DR. DIMIS DA COSTA BRAGA
---------------	----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 11161-70.2014.4.01.4100
11161-70.2014.4.01.4100 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERVICO PUBLICO FEDERAL - ABASP
ADVOGADO	: DF00018841 - LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REU	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Versando a ação coletiva direito de substituídos domiciliados no Estado de Rondônia e atento à interpretação constitucional firmada pelo STF à hipótese de legitimidade extraordinária e sua repercussão no interesse processual por ocasião da execução de eventual provimento judicial favorável, INTIME-SE a parte autora para identificar dentre os substituídos cujas assinaturas vem firmadas no documento de fl. 34 aqueles que residem nesta unidade federada, declinando seus endereços. Fixo prazo de 20 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito."

Numeração única: 18655-25.2010.4.01.4100
18655-25.2010.4.01.4100 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS
ADVOGADO	: RO00005095 - ANTONIO ISAC NUNES CAVALCANTE DE ASTRE
ADVOGADO	: RO00000776 - EVANIR ANTONIO DE BORBA
PROCUR	: - REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE
REQDO	: IDA DE SOUZA FISCHER
REQDO	: ADRIANA MARIA ROVANI MACHADO DA SILVA
REQDO	: NILSON STEFANINI
REQDO	: EUGENIO PECELLI MARTINS
REQDO	: DANIEL LIMA DA SILVA
REQDO	: DAIHANA BORGES BORILLE
REQDO	: ANTONIO DA ROCHA MARIANO
ADVOGADO	: RO00002051 - CORSIRENE GOMES LIRA
ADVOGADO	: RO00002433 - DENIS AUGUSTO MONTEIRO LOPES
ADVOGADO	: MT0003446A - DORIVAL ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO	: RO00003946 - DOUGLAS TADEU CHIQUETTI
ADVOGADO	: MT00008088 - EVELY BOCARDI DE MIRANDA
ADVOGADO	: RO00004755 - FERNANDO BERTUOL PIETROBON
ADVOGADO	: RO00002857 - FLAVIO FARINA
ADVOGADO	: RO00003426 - OSWALDO PASCHOAL JUNIOR
ADVOGADO	: RO00003867 - RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Considerando a certidão supra, INTIME-SE o requerido Nilson Stefanini para apresentar, em 05 (cinco) dias, os endereços das testemunhas que deseja serem inquiridas, sob pena de desistência. Faculta-se-lhe, ainda, a apresentação das mesmas em Juízo, independentemente de intimação da audiência a ser designada abaixo. DESIGNO o dia 04 de agosto de 2015, às 14h00min, para a oitiva das testemunhas do requerido Daniel Lima da Silva, Srs. Josenildo Jacinto do

Nascimento, Joel Barbosa Rodrigues e Janaína Correa Oliveira (fls. 1618), bem como oitiva das testemunhas do requerido Eugênio Pecelli Martins, Srs. Fernando da Silveira, Gracilene Braga da Silva Souza e José Teotônio da Silva Carneiro."

Numeração única: 893-30.2009.4.01.4100
2009.41.00.000896-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCUR	:	- JANSEN ALBERTO DA GAMA BARROSO
REQDO	:	ROBSON JOSE MELO DE OLIVEIRA
REQDO	:	LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN
REQDO	:	CLEIA MARIA TREVISAN VEDOIN
REQDO	:	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
REQDO	:	SANDRA RIBEIRO VIERO
REQDO	:	ZELI ESPIRITO SANTO
REQDO	:	FRANCISCO EVANDRO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	MT00016297 - ANA PAULA VILLELA NANO
ADVOGADO	:	MT00011632 - ANDRE LUIS ARAUJO DA COSTA
ADVOGADO	:	RO00003482 - BRUNO SANTIAGO PIRES
ADVOGADO	:	MT00013731 - IVO MARCELO SPINOLA
ADVOGADO	:	RO00001659 - RODRIGO REIS RIBEIRO
ADVOGADO	:	RO00000916 - WHANDERLEI DA SILVA COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Indefiro o pedido de justiça gratuita formulado pelos réus Robson José Melo de Oliveira, Sandra Ribeiro Vieiro, Zeli Espírito Santo e Francisco Evandro Oliveira de Souza (fls. 2186/2203); e Luiz Antonio Trevisan Vedoin, Cleia Maria Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representações LTDA (fls. 2205/2236) porquanto não comprovada a hipossuficiência. Assim, INTIME-SE para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o devido recolhimento do valor referente às custas judiciais e ao porte de remessa e retorno dos autos, nos termos da PORTARIA/PRESI/COREJ 78, de 12/02/2015, do TRF - 1ª Região, sob pena de deserção do recurso de apelação interposto (art. 511, do CPC)."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Art. 4º, § 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico; § 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

e-DJF1 Ano VII / N. 93

Caderno Judicial

Disponibilização: 20/05/2015

3ª Vara Criminal - SJRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA-3ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. WALISSON GONÇALVES CUNHA
Dir. Secret.	: OLIVIO JOSÉ DA SILVA FILHO

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE MAIO DE 2015

Atos do Exmo.	: DR. WALISSON GONÇALVES CUNHA
---------------	--------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2000-36.2014.4.01.4100

2000-36.2014.4.01.4100 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
REU	: JOSE JORGE TAVARES PACHECO
ADVOGADO	: RO00001888 - JOSE JORGE TAVARES PACHECO
ADVOGADO	: RO00005543 - ROSEMARY RODRIGUES NERY

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1. Vista à defesa para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, atualizar o endereço das testemunhas Ramário de Almeida dos Santos, Geraldo Peres Guerreiro Neto, Frank Santos de Carvalho, Adriano de Lima Menacho e Raifan de Lima Passos, substituí-las ou oferecer desistência expressa, sob pena de desistência tácita. 2. Vista ao Ministério Público Federal para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, atualizar o endereço da testemunha Ramário de Almeida dos Santos, substituí-la ou oferecer desistência expressa, sob pena de desistência tácita. 3. Registre-se que este juízo não realizará a inquirição de testemunhas meramente abonatórias, cujos depoimentos poderão ser substituídos pela juntada de declarações escritas até a data da audiência. Além disso, serão indeferidas as provas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias, nos termos do art. 400, § 1º, do Código de Processo Penal. 4. Publique-se e intime-se o MPF."

Numeração única: 113-51.2013.4.01.4100

113-51.2013.4.01.4100 TERMO CIRCUNSTANCIADO

AUTDE.POL	: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE CUJUBIM
AUTOR FAT	: EDNEY JACSON RODRIGUES DE LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Trata-se de declinação de competência da justiça estadual e pedido de arquivamento do Ministério Público Federal pela prática ao crime do artigo 180, §3º, do Código Penal perpetrado, em tese, por EDNEY JACSON RODRIGUES DE LIMA. O parquet opina pelo reconhecimento da competência da Justiça Federal e pela aplicação do princípio da insignificância em face do valor ínfimo dos bens receptados, quais sejam, uma barraca e uma botija de gás, ambos possivelmente furtados do IBAMA (fls. 71-72). Adoto per relationem os fundamentos trazidos pelo Ministério Público Federal às fls. 71-72, conforme entendimento consolidado dos tribunais superiores. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. FUNDAMENTAÇÃO PER RELATIONEM. ADMISSIBILIDADE. DECISÃO QUE DETERMINA O ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL A PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IRRECORRIBILIDADE. AÇÃO PENAL PRIVADA SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE INÉRCIA DO PARQUET. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. Na hipótese, a decisão que determinou o arquivamento do inquérito policial reporta-se ao respectivo pedido formulado pelo Ministério Público, o qual acaba por compor a fundamentação de tal decisão, naquilo que se costuma chamar de fundamentação per relationem, admitida por esta Corte Superior e pelo Supremo Tribunal Federal. 2. Não há ilegalidade na decisão que indefere o pedido de desarquivamento do inquérito policial, sob o fundamento de que a pretensa vítima não trouxe provas novas relacionadas à elucidação da autoria delitiva, valendo ressaltar, ainda, que o

pedido de arquivamento do inquérito não caracteriza inércia do Parquet, razão pela qual não abre a possibilidade de eventual oferecimento de ação penal privada subsidiária da pública. Precedentes. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no RMS 27.518/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 20/02/2014, DJe 27/02/2014) Desta feita, reconheço a competência deste juízo e determino o arquivamento dos autos. Dê-se baixa nos registros, após as comunicações de estilo. Ciência ao Ministério Público Federal e à autoridade policial. Cumpra-se."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA-3ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. WALISSON GONÇALVES CUNHA
Dir. Secret.	: OLIVIO JOSÉ DA SILVA FILHO

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE MAIO DE 2015

Atos do Exmo.	: DR. WALISSON GONÇALVES CUNHA
---------------	--------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 7614-56.2013.4.01.4100
7614-56.2013.4.01.4100 TRANSFERENCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS PENAIS

AUTOR	: DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIARIO FEDERAL - DEPEN/MJ
RÉU	: ANTONIO DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO	: RO00002598 - LILIAN MARIA LIMA DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Nesta data, de ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, conforme a Portaria nº 001/2011, de 15-02-2011, abro vista dos autos à defesa do reeducando ANTONIO DOMINGOS DE SOUZA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ma-nifeste-se acerca dos documentos juntados às fls. 244/345, consoante à deci-são de fls. 206/207."

Numeração única: 3771-83.2013.4.01.4100
3771-83.2013.4.01.4100 TRANSFERENCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS PENAIS

AUTOR	: DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIARIO FEDERAL - DEPEN/MJ
RÉU	: CRISTIANO GIRA O MATIAS
ADVOGADO	: RO00001013 - CRISTIANE PATRICIA HURTADO MADUENO
ADVOGADO	: RO00002808 - MIRTES LEMOS VALVERDE
ADVOGADO	: RJ00089233 - SIDNEI RICARDO MENDES DA COSTA
ADVOGADO	: RO00005560 - WILSON DE ARAUJO MOURA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Nesta data, de ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, conforme a Portaria nº 001/2011, de 15-02-2011, abro vista dos autos à defesa do reeducando CRISTIANO GIRÃO MATIAS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos documentos juntados às fls. 399/410, consoante ao despacho de fl. 384."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Art. 4º, § 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico; § 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

e-DJF1 Ano VII / N. 93

Caderno Judicial

Disponibilização: 20/05/2015

5ª Vara Ambiental e Agrária com JEF Adjunto Criminal - SJRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA-5ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. HERCULANO MARTINS NACIF
Dir. Secret.	: EVERTON GOMES TEIXEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE MAIO DE 2015

Atos do Exmo.	: DR. HERCULANO MARTINS NACIF
---------------	-------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 13980-77.2014.4.01.4100
13980-77.2014.4.01.4100 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: FRANCISCO REIS DE MENEZES
ADVOGADO	: RO00003269 - GUSTAVO CAETANO GOMES
ADVOGADO	: RS00060154 - NEIVA CRISTINA DE ARAUJO
REU	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
REU	: SANTO ANTONIO ENERGIA S/A
REU	: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S A - ESBR
ADVOGADO	: SP00314946 - ALEX JESUS AUGUSTO FILHO
ADVOGADO	: RO00004982 - BRUNA REBECA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: RO00003861 - CLAYTON CONRAT KUSSLER
ADVOGADO	: RO00002803 - EVERSON APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO	: SP00286551 - FELIPE NOBREGA ROCHA
ADVOGADO	: PB00017625 - LUCIANA SALES NASCIMENTO
ADVOGADO	: DF00026966 - RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Com fundamento no inciso XIV do art. 93 da Constituição Federal; no art. 132, parágrafos 1º e 2º do Provimento Geral Consolidado nº. 38, de 12.06.2009 - COGER/TRF-1ª Região, e nos termos da Portaria nº. 001/2010/5ª Vara, publicada no Diário da Justiça Federal da 1ª Região nº 145, de 30/07/2010, faço vista dos presentes autos à parte AUTORA para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das contestações e documentos juntados pelos réus.

Numeração única: 6871-46.2013.4.01.4100
6871-46.2013.4.01.4100 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: WALDIR NERY PINHEIRO
ADVOGADO	: RO00003774 - ADEMIR DIAS DOS SANTOS
REU	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS
PROCUR	: - FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Com fundamento no inciso XIV do art. 93 da Constituição Federal; no art. 132, parágrafos 1º e 2º do Provimento Geral Consolidado nº. 38, de 12.06.2009 - COGER/TRF-1ª Região, e nos termos da Portaria nº. 001/2010/5ª Vara, publicada no Diário da Justiça Federal da 1ª Região nº 145, de 30/07/2010, faço vista ao AUTOR para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca das informações do IBAMA às fls. 175/176.

Numeração única: 5590-55.2013.4.01.4100
5590-55.2013.4.01.4100 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: FABIO EGIDIO ROCHA
ADVOGADO	: RO00004653 - LEANDRO KOVALHUK DE MACEDO
ADVOGADO	: RO0000213B - LUIZ ANTONIO PREVIATTI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Com fundamento no inciso XIV do art. 93 da Constituição Federal e do Provimento Geral Consolidado nº 38, de 12.06.2009-COGER/TRF-1ª Região, e nos termos das Portarias nº 001 e 002/2010/5ª VARA, de 12/07/2010, por meio deste, INTIMO A DEFESA DO ACUSADO FÁBIO EGÍDIO ROCHA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA-5ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. HERCULANO MARTINS NACIF
Dir. Secret.	: EVERTON GOMES TEIXEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE MAIO DE 2015

Atos do Exmo.	: DR. HERCULANO MARTINS NACIF
---------------	-------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4926-87.2014.4.01.4100
4926-87.2014.4.01.4100 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: PEDRO SOARES DE ANDRADE FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: RO00002701 - FRANCISCO CARLOS DO PRADO
ADVOGADO	: RO00000577 - GERALDO PERES GUERREIRO NETO
ADVOGADO	: RO00004858 - IVONE MENDES DE OLIVEIRA
REU	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
REU	: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S A - ESBR
ADVOGADO	: SP00314946 - ALEX JESUS AUGUSTO FILHO
ADVOGADO	: SP00286551 - FELIPE NOBREGA ROCHA
ADVOGADO	: AC00002780 - RODRIGO AIACHE CORDEIRO
ADVOGADO	: DF00026966 - RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH
PROCUR	: - FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

" ... Por tais razões, HOMOLOGO a renúncia do autor e EXTINGO o processo com resolução do mérito (art. 269, V, CPC) apenas em relação ao IBAMA, devendo a demanda prosseguir contra a ESBR.

Ademais, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da Justiça Estadual.

Remetam-se os autos à Justiça Estadual, com baixa na distribuição.

Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, que ficam suspensos, enquanto não verificada a condição dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/1950.

Publique-se. Intime-se".

Numeração única: 4677-25.2003.4.01.4100
2003.41.00.004676-2 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
PROCUR	: - AIDEE MARIA M. TORQUATO LUIZ
PROCUR	: - MIGUEL MONICO NETO
PROCUR	: - SILVIO AMORIM JUNIOR
REU	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
REU	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS
REU	: MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
REU	: COOAFCAM COOPERATIVA AGRO FLORESTAL DE CANDEIAS DO JAMARI
REU	: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	: RO00001349 - JULIO CLEY MONTEIRO RESENDE
ADVOGADO	: RO00001461 - PEDRO WANDERLEY DOS SANTOS
PROCUR	: - CLAYTON COUGO ZANOTI
PROCUR	: - MARIA HELENA MOURA MONTEIRO DE BARROS
PROCUR	: RO00000996 - WALDEMAR RODRIGUES CHAVES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

" ... Com essas breves considerações, para viabilizar a exploração dos planos de manejo florestal no PAF Jequitibá, torno sem efeito a Portaria n. 058/GAB/SEDAM, de 23 de janeiro de 2015, no que se refere à suspensão do CAR realizado pelos ocupantes da área e seu condicionamento à apresentação do CAR do Assentamento pelo INCRA, permitindo, assim, a imediata continuidade da exploração de tais manejos florestais, além da aprovação daqueles projetos em processo de análise, sem tal exigência, e, sem prejuízo da manutenção da audiência designada para o próximo dia 22 de maio, determino:

1)Intime-se a SEDAM, comunicando que não há qualquer determinação deste Juízo para a suspensão dos projetos de manejo florestal na área do PAF Jequitibá, existindo, ao contrário, várias decisões judiciais que estão em pleno vigor e que permitem a sua realização, de forma que deverá desconsiderar qualquer recomendação que contrarie tais decisões judiciais, devendo, também, imediatamente, dar continuidade aos processos de aprovação dos manejos florestais e reativar todos os manejos já aprovados, permitindo a sua exploração, comunicando tal providência a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das providências de ordem criminal e na seara da improbidade administrativa;

2)Considerando as graves questões sociais envolvidas no caso do PAF Jequitibá, bem como as desastrosas conseqüências da suspensão dos planos de manejo florestal na área, remeta-se cópia desta decisão ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, para as providências que entender cabíveis;

3)Intime-se o Ministério Público Federal e Estadual, bem como o INCRA, para que se abstenham de fazer qualquer recomendação, criar obstáculos, negar documentos ou quaisquer outras condutas, no sentido de inviabilizar e suspender os manejos florestais na área do PAF Jequitibá, enquanto estiverem em vigor as decisões deste Juízo, nos processos individuais, que permitem aos ocupantes dos lotes a exploração econômica das áreas, INCLUSIVE A REALIZAÇÃO DE MANEJO FLORESTAL.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência".

Numeração única: 17613-96.2014.4.01.4100
17613-96.2014.4.01.4100 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA E OUTRO
ADVOGADO	:	- AIDEE MARIA MOSER TORQUATO LUIZ
PROCUR	:	- RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA
REU	:	SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	SP00155105 - ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE
ADVOGADO	:	MG00131774 - ARIANE DINIZ DA COSTA
ADVOGADO	:	RO00004982 - BRUNA REBECA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	RO00003861 - CLAYTON CONRAT KUSSLER
ADVOGADO	:	SP00235033 - LIGIA FAVERO GOMES E SILVA
ADVOGADO	:	BA00021026 - RAFAELA PITHON RIBEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

" ... Em desdobramento, o MM. Juiz Federal proferiu a seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Ação Civil Pública em que o Ministério Público Estadual e Federal postula, no mérito, o remanejamento dos reassentados no Santa Rita para outra localidade onde possam produzir e usufruir de reserva legal (extrativismo), além de compensação por dano moral coletivo. Em sede de tutela de urgência, requer a suspensão da licença de operação da ré até que venha a cumprir o programa de remanejamento da população atingida, Seção 22 do Projeto Básico Ambiental – PBA do UHE Santo Antônio, no reassentamento Santa Rita e que retorne com os auxílios financeiros, que vinham sendo pagos, acrescidos de reajustes calculados com base no índice geral de preços. Argumenta, em síntese, que a ré não cumpriu integralmente a sua obrigação de reassentar os atingidos pelo empreendimento, uma vez que estão passando por muitas dificuldades financeiras, uma vez que não têm condições de produzir na área do assentamento, considerada a péssima qualidade do solo e a ausência de providências satisfatórias para a correção do solo, deixando-o em plenas condições de produção. De outro lado a ré contesta totalmente a ação, sustentado a inveracidade dos fatos articulados na petição inicial. Em sua defesa, após fazer o histórico da construção da Usina de Santo Antônio e do reassentamento Santa Rita, alega, em preliminar, a falta de interesse de

agir por considerar inadequada a via processual pela inexistência de interesses coletivos a serem tutelados por meio dessa ACP, ainda em preliminar, sustenta a ilegitimidade ativa do Ministério Público para defesa de direitos individuais homogêneos de grupo determinado de pessoas. No mérito, relata os acordos celebrados com os reassentados e sustenta que cumpriu todos os acordos, atendendo todas as obrigações que assumiu, inclusive prestando auxílio para reinserção social e para reorganização da atividade produtiva dos reassentados. Diz que além do apoio financeiro ofereceu aos moradores insumos agrícolas, combustível, mudas frutíferas, sementes de milho e hortaliças, além de contratar empresa para realizar limpeza dos lotes. Sobre a reserva legal, diz que, ao contrário do sustentado na inicial, não há que se falar em falta de informações aos assentados, tendo havido ampla negociação dos termos dos acordos, com participação de diversos setores sociais. Também ao contrário do alegado na inicial, diz que as propostas de acordo enviado aos reassentados já informava que a área de reserva legal seria entregue em condomínio, o que não implica em descumprimento do PBA, dos acordos celebrados ou da licença de instalação, até porque a entrega da área de reserva legal em condomínio representa cumprimento de recomendação dos acordos e cumprimento de termos de compromisso celebrados com o INCRA. Após tecer outras considerações sobre a reserva legal, passa a expor seus argumentos no sentido de que promoveu curso de capacitação dos reassentados e, sobre as condições dos lotes entregues, passou a expor vários esclarecimentos sobre o solo do reassentamento Santa Rita e as condições de produção da terra para plantio e geração de renda, procurando demonstrar através de relatórios e extensa análise, baseia-se, entre outras ações, em um relatório de monitoramento do reassentamento Santa Rita para concluir que a terra é, sim, produtiva, na medida em que promoveu as correções necessárias, o aumento da renda e da área de cultivo, além de acesso à rede de saúde, afirmando que os relatórios realizados concluem que houve melhora na qualidade de vida dos moradores do reassentamento Santa Rita, se comparada a situação atual com a vivida nos lotes de origem. Por tudo isso, diz que inexistente violação ao princípio da função socioambiental da propriedade. Sustenta, também, a inexistência de dano moral coletivo, ausência de qualquer nexo de causalidade entre a sua conduta e eventual dano moral. Sobre os pedidos liminares, diz que o pedido é genérico. No que toca ao pedido de suspensão da licença de operação, afirma que este não determina com precisão quais as obrigações do programa de remanejamento que não teriam sido cumpridas e quais as providências que deveria tomar. Em relação subsidiário para pagamento de auxílio financeiro, continua afirmando o seu caráter genérico e indeterminado, já que não deixa claro qual o valor do pagamento e quais os parâmetros que deveriam ser atendidos para que fosse considerado que os reassentados retomaram o nível de vida tido antes de sua realocação. Assim diz que inexistem os requisitos autorizadores do deferimento de medida liminar, até mesmo pela sua irreversibilidade. Finaliza pugnando pelo indeferimento da medida liminar e, no mérito, pelo decreto da integral improcedência dos pedidos formulados. Com esta apertadíssima síntese da contenda e considerando que restou frustrada a tentativa de conciliação impõe-se a este Juízo decidir imediatamente sobre a tutela da urgência postulada, tendo em mira a gravidade da questão social envolvida neste processo. Passo, então, a decidir sobre os pedidos de suspensão de licença da operação e concessão de auxílio financeiro à família do reassentamento Santa Rita. Conforme fica claro pelos debates hoje realizados e pela síntese dos fatos que acabo de fazer, a questão central, a ser decidida, neste momento processual, é saber se a ré cumpriu de forma satisfatória e integral as suas obrigações em relação às do reassentamento Santa Rita e se, considerada a situação de dificuldade financeira de muitas dessas famílias, seria devida, ainda, alguma prestação sua, especialmente neste primeiro momento, em relação ao pagamento auxílio financeiro. Antes de examinar o caso específico, afastando prontamente as preambulares de inadequação da via eleita e de ilegitimidade ativa do Ministério Público Federal, o fazendo não sem antes ressaltar a substancial defesa apresentada pela ré. Não obstante, ao contrário do sustentado pela ré, entendo que o caso revela a configuração da defesa de direitos individuais homogêneos para o que, com a devida vênia de todos aqueles que sustentam entendimento contrário, estou

convencido de que o Ministério Público tem, sim, legitimidade ativa para defender tais interesses em Juízo, o que está em sintonia com aqueles que têm o processo como mero instrumento de realização e concretização do direito e da justiça. Com efeito, não se pode retirar do Ministério Público a grave responsabilidade que lhe outorga a Constituição Federal, no sentido de defender o Estado Democrático de Direito, o que, por si só, já justificaria a propositura da ação em tela. Pois bem, é preciso deixar registrado, como premissa deste julgamento, que o arrimo maior do convencimento deste julgador, não são as regras do direito civil que vigiam há mais de duzentos anos, em grande parte do planeta, de inspiração napoleônica, centradas na sua indissolúvel natureza individualista e patrimonialista. Este julgamento não pode ter outra base jurídica senão a Constituição do Brasil de 1988 erguida sobre a base da dignidade da pessoa humana e o Código Civil de 2002. Do nosso estatuto maior e deste moderno código das relações privadas, emergem princípios absolutamente revolucionários, inaugurando uma nova fase das relações jurídicas no Brasil, do que destaco naquilo que interessa à questão em exame, essencialmente, a função social da propriedade, bem como os fundamentos nucleares das obrigações, que só preenchem seu requisito de validade, na medida em que atendem os princípios da eticidade, da função social do contrato, da boa fé objetiva e da operabilidade. Estabelecidas estas balizas jurídicas, passo a examinar os fatos sob a luz delas. De todo o caderno processual, resulta claríssimo que a Santo Antônio Energia, em princípio, sempre buscou cumprir suas obrigações em relação às conseqüências do empreendimento realizado aqui no Estado de Rondônia, no que tange ao reassentamento das famílias atingidas, no caso, aquelas que foram levadas do assentamento Joana D'Arc para a área do reassentamento Santa Rita. É inegável as várias providências tomadas pela ré, buscando entre tantas medidas, a correção do solo, com o objetivo de que as famílias pudessem produzir e promover o seu sustento, a prestação de auxílio financeiro, cursos de capacitação, entre outras obrigações assumidas e cumpridas. Por outro lado, vê-se que a grande maioria das famílias do reassentamento, em que pese toda assistência que já tiveram, não conseguiram produzir até o momento e estão passando por dificuldades financeiras imensas, inclusive com contas de energia em atraso e com risco de terem essa energia cortada. A questão, então, é decidir se mesmo não tendo alcançado seus objetivos até o momento, as várias obrigações já assumidas e cumpridas pela ré, são suficientes e a eximem da responsabilidade de continuar dando assistência técnica e financeira às famílias do reassentamento, que não conseguiram produzir. A resposta para mim é um sonoro não. Se estivéssemos em 1804, lembrando Napoleão, eu não teria dúvidas em afirmar e reconhecer que a empresa não teria mais nenhuma obrigação para com esses assentados. Todavia, já iniciamos o século XXI e os ditames da Constituição do Brasil e do Código Civil de 2002, esteiam a conclusão, diante dos fatos postos, de que a Santo Antônio Energia S/A continua tendo a inarredável obrigação de prestar assistência técnica e financeira às famílias do reassentamento Santa Rita. É assim porque o princípio da eticidade nos diz que todas as obrigações trazem consigo, para a sua validade, a sua assunção com base em princípios de humanidade, de consideração à parte credora da obrigação, às suas condições, de forma que não basta mais que as partes assumam livremente os seus acordos, se tais contratos não realizam efetivamente a dignidade das pessoas envolvidas. Em outras palavras, mais do que o aspecto jurídico, as obrigações possuem uma natureza ética e moral, sem a qual tais obrigações tornam-se, a meu ver, natimortas. Além disso, se tais obrigações não conseguem, com o seu cumprimento, promover o bem estar social, não se pode jamais dizer que as mesmas foram integralmente cumpridas. Ou seja, as obrigações somente são integralmente cumpridas na medida em que cumprem o fim social a que se destinam. Também deve ser destacada a boa-fé objetiva, que deve perdurar enquanto se executam as obrigações assumidas, determinando que elas continuem sendo executadas até que o seu fim social seja cumprido, estando portando umbilicalmente ligados os princípios da função social e da boa-fé objetiva. É por isso que não tenho dúvidas de que continua a ré com a obrigação de prestar assistência financeira às famílias do reassentamento Santa Rita. Na minha compreensão, o fato de algumas dessas famílias terem prosperado e conseguido produzir na área do reassentamento, não é

suficiente para afastar a obrigação da ré de continuar dando assistência àqueles que não tiveram a mesma sorte e não conseguem produzir nas suas áreas, pelos mais variados motivos, entre eles a péssima qualidade do solo. Há, também, o princípio da operabilidade, que traz consigo a relevantíssima consequência de abrir ao Poder Judiciário a possibilidade de interpretar os contratos e as obrigações, buscando a sua concretização e os seus ajustes, com vistas ao equilíbrio das forças contrárias, com o fim último de promover a dignidade da pessoa humana. Se assim não fosse, se o Juiz tivesse que agir apenas mecanicamente, não precisaria a sociedade de um órgão julgador, pois estaríamos diante da mera e injusta subsunção dos fatos à literalidade da lei e do contrato. Por todas essas razões, em que pese, é preciso frisar mais uma vez, todas as ações e providências já tomadas pela ré, não há como afastar a sua obrigação de continuar dando assistência às famílias do reassentamento Santa Rita. É preciso, não obstante, objetivar esta assistência, que não pode ser indefinida no tempo. Também é preciso ser resolvida a questão relativa à necessidade ou não de tal assistência àquelas famílias que conseguiram produzir na área. Embora pareça de difícil solução, é muito fácil resolver isso, bastando para tanto afastar da obrigação aquelas famílias que comprovadamente estejam conseguindo retirar o seu sustento das suas áreas, tendo uma vida digna. Também não é difícil estabelecer um parâmetro para isso, uma vez que a baliza da desobrigação deve ser o valor do auxílio financeiro a ser prestado àqueles que não estão conseguindo retirar o seu sustento da área. Para isso, entendo conveniente a inversão do ônus da prova, para estabelecer que a ré estará dispensada de continuar prestando auxílio financeiro àquelas famílias que comprovar ter rendimentos extraídos da área em valores superiores ao valor por família que será aqui estabelecido. Sobre o montante a ser pago, deve ser tomado como parâmetro o mesmo valor do auxílio financeiro que a ré vinha pagando até cessar o pagamento, devendo promover a sua atualização pelo índice geral de preços até a data do início do pagamento a ser, a seguir, fixada. Quanto ao início do pagamento, observo que esta ação foi ajuizada em dezembro de 2014 e até hoje os reassentados estão desassistidos e aguardando uma decisão deste Juízo, sendo certo que muito antes do ajuizamento da ação, o pagamento do auxílio financeiro já havia sido cessado. Considero aqui, que a determinação da obrigação da ré de quitar os débitos de energia dos assentados, seja suficiente para razoavelmente configurar o cumprimento de suas obrigações até o presente momento, de forma que não fixarei retroativamente à data inicial do reinício do pagamento financeiro, fixando para cobrir, tal período em que os reassentados ficaram desassistidos, apenas a obrigação de que a ré promova o pagamento das contas de energia dos reassentados, podendo para tanto negociar com a Eletrobrás. Em arremate, afasto prontamente a pretensão autoral de que seja suspensa a licença de operação da ré, posto que tal medida é absolutamente desnecessária e teria drásticas consequências não só para o Estado de Rondônia mas para o Brasil, dada a evidente demanda de energia, além do fato de que seria uma insanidade deste Juízo determinar a paralisação do empreendimento, até mesmo pela óbvia razão de que não teria como gerar recursos para prestar o auxílio financeiro ora determinado. Resta, então, definir um prazo para a prestação deste auxílio, já que a toda evidência não se pode atribuir tal responsabilidade à ré de forma indefinida, o que, em última análise, poderia levar ao absurdo de caracterizar uma determinação judicial para que a ré adote todas as famílias do reassentamento Santa Rita. E não é de adoção que estamos a tratar. Entendo razoável que o auxílio financeiro seja determinado pelo prazo de 1 (um) ano, a partir desta data. Estou convencido de que este prazo é suficiente para que os agricultores reassentados sobrevivam dignamente e possam trabalhar e promover o cultivo adequado da terra, já que estarão com a energia quitada e com recursos para terem um mínimo de condições financeiras em tal período. Sobre a questão de remanejamento e de adequação do solo, a controvérsia precisa ser esclarecida através de prova técnica pericial, com o fim de aquilatar se o que foi realizado pela ré até o momento deixou ou não as áreas em condições adequadas de produção e se há viabilidade de exploração racional das áreas no futuro. Aqui, uma vez mais, é preciso inverter o ônus da prova, para que a complexa perícia a ser realizada, seja custeada pela ré. No que se refere à questão da reserva legal, examinarei a

controvérsia por ocasião do julgamento do mérito. Come essas brevíssimas considerações, acolho parcialmente o pedido de tutela de urgência para determinar: 1. Que a ré Santo Antônio Energia S/A retome os pagamentos do auxílio financeiro às famílias do reassentamento Santa Rita, no valor que vinha sendo pago em razão dos acordos realizados, atualizado monetariamente com base no índice geral de preços, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da presente data, realizando o pagamento mensal, com início no prazo de 15 (quinze) dias, ficando dispensada do pagamento daquelas famílias em relação às quais comprovar que possuem rendimentos extraídos de suas áreas do reassentamento, em valores superiores ao auxílio financeiro ora fixado, bem como devendo apenas complementar a renda daqueles que comprovar que retiraram algum rendimento da área, de forma a atingir o montante do auxílio financeiro ora fixado; 2. Que a ré Santo Antônio Energia S/A promova, junto à Eletrobrás, a quitação dos débitos de energia em atraso relativos ao reassentamento Santa Rita, devendo comprovar tal pagamento no prazo de 15 (quinze) dias; 3. Determino que se oficie à Eletrobrás comunicando esta decisão judicial, para que promova o levantamento de todos os débitos a serem quitados pela ré, abstendo-se de promover qualquer desligamento de energia até o decurso do prazo assinalado para a quitação, bem como para que promova imediatamente a religação daquelas redes que já foram cortadas no reassentamento, por falta de pagamento, devendo o ofício ser expedido com a máxima urgência". Saem os presentes intimados. Tudo feito, venham os autos conclusos para nomeação de perito ou equipe de peritos, ficando, desde já, determinado que os custos da perícia a ser realizada deverão ficar por conta da ré. Oportunamente serão dadas vistas às partes para formulação de quesitos, nomeação de assistentes técnicos e outras providências pertinentes à realização da prova técnica"

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA-5ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. HERCULANO MARTINS NACIF
Dir. Secret.	: EVERTON GOMES TEIXEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE MAIO DE 2015

Atos do Exmo.	: DR. HERCULANO MARTINS NACIF
---------------	-------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6894-55.2014.4.01.4100
6894-55.2014.4.01.4100 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - LAURA GONCALVES TESSLER
REU	: JUAREZ PAULO BEARZI
REU	: JOSE AMERICO TAVARES BATISTA
REU	: WALDIR GONCALVES TORRES
REU	: FLAVIO DA SILVA BORGES
ADVOGADO	: RO0001209 - VALDECIR MARTINS DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Defiro o pedido de fls. 449/450.

Oficie-se ao Juízo Distribuidor da Comarca de Porto Velho solicitando informações sobre a existência de processo criminal relativo aos mesmos fatos imputados nesta denúncia em relação aos acusados Waldir Gonçalves Torres e Flávio da Silva Borges.

Outrossim, oficie-se ao Juízo de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Porto Velho/RO solicitando cópia integral da Ação Penal nº. 0027030-57.2006.8.22.0601 para instruir os autos em epígrafe.

Com a juntada, remetam-se os autos para o Ministério Público Federal para manifestação, bem ainda quanto a certidão de fls. 446 (concernente ao réu Flávio da Silva Borges).

Publique-se. Intimem-se.

Numeração única: 5527-93.2014.4.01.4100
5527-93.2014.4.01.4100 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - FILIPE ALBERNAZ PIRES
REU	: ANTONIO LOPIS CAITANO
ADVOGADO	: RO00003617 - JOSE DOMINGOS FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

INDEFIRO o pedido de absolvição sumária de fls. 57/62, uma vez que não estão provadas, neste momento, nenhuma das causas previstas no art. 397 do CPP.

DEPREQUE-SE a oitiva da testemunha arrolada pela acusação.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Numeração única: 5727-71.2012.4.01.4100
5727-71.2012.4.01.4100 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE BRAZIL
ADVOGADO	: RO00002622 - DIMAS QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

RECEBO, em ambos os efeitos, o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 182/193.

Vista ao Ministério Público Federal para intimar da sentença de fls. 170/179, bem ainda para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias. Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 11433-64.2014.4.01.4100
11433-64.2014.4.01.4100 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- DIANA FERREIRA DOS SANTOS NORBERT COSTA
PROCUR	:	- GEAN CARDOSO LIMA
EMBDO	:	LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	:	RO00001085 - SEBASTIAO MARTINS DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
RECEBO os presentes Embargos para discussão, por serem tempestivos e de acordo com a legislação vigente.

INTIME-SE a embargada para, querendo, impugnar os presentes embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740, 1ª parte, do CPC).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 5720-55.2007.4.01.4100
2007.41.00.005723-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS
ADVOGADO	:	RO00000343 - MARCO ANTONIO RODRIGUES MAIA
EXCDO	:	VANDERLEI GARCIA RODRIGUES
ADVOGADO	:	RO00003212 - AMARO VINICIUS BACINELLO RAMALHO
ADVOGADO	:	RO0000388B - FABIANO FERREIRA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Verifica-se que o executado efetuou um depósito judicial de R\$ 4.047,60 (quatro mil e quarenta e sete reais e sessenta centavos), conforme comprovante de fl. 21, e recolheu diretamente aos cofres do IBAMA a quantia de R\$ 1.720,14 (um mil setecentos e vinte reais e quatorze centavos), conforme comprovante de fl. 77. Desta forma, DETERMINO a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para que apresente os cálculos atualizados levando-se em consideração os pagamentos supracitados. Para tanto, deverá: a) atualizar o saldo devedor para a data em que foi realizado o primeiro pagamento (17/02/2009); b) deste saldo abater o valor depositado na data supracitada (fl. 21); c) atualizar o saldo remanescente até a data do segundo pagamento (28/03/2012); d) por fim, informar se, após este último pagamento, restou sobras a pagar e, se sim, qual o valor atualizado da dívida exequenda.
Com o retorno dos autos, INTIME-SE o exequente para se manifestar acerca dos cálculos apresentados, bem como requerer o que entender de direito. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA-5ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. HERCULANO MARTINS NACIF
Dir. Secret.	: EVERTON GOMES TEIXEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE MAIO DE 2015

Atos do Exmo.	: DR. HERCULANO MARTINS NACIF
---------------	-------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 18111-37.2010.4.01.4100

18111-37.2010.4.01.4100 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA
REU	: REGINALDO GOMES JUSTINIANO
REU	: FRANCISCO WANDERLEI RIBEIRO DA SILVA
REU	: FABIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RO0000308B - AURISON DA SILVA FLORENTINO
ADVOGADO	: RO00003190 - DOUGLAS AUGUSTO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO	: RO00002355 - MOACIR REQUI
ADVOGADO	: RO00003527 - NIVALDO RIBERA DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

" ... Pelo exposto, à vista da fundamentação expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na exordial acusatória e:

a)CONDENO o acusado FÁBIO PEREIRA DE OLIVEIRA, nas penas do art. 304 do Código Penal, c/c art. 71 do Código Penal (crime continuado);

b)ABSOLVO os acusados REGINALDO GOMES JUSTINIANO e FRANCISCO WANDERLEI RIBEIRO DA SILVA, do tipo penal descrito no art. 304 do Código Penal, nos termos do art. 386, V, do Código de Processo Penal.

Passo à dosimetria, atendendo aos comandos do art. 68 do Código Penal.

Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP):

O acusado agiu com culpabilidade própria ao tipo penal, consistente em alterar a verdade dos fatos com o escopo de ajustar saldo de madeira; sem antecedentes; insuficientes os elementos coletados quanto à personalidade e à conduta social; os motivos dizem com uma tentativa ilícita de contornar dificuldades financeiras pela qual passava a sociedade empresária da qual era procurador e/ou atualizar saldo de madeira de forma indevida, em que pese a ciência de que se tratava de prática irregular; as circunstâncias são próprias do tipo penal; as consequências relacionam-se com a vulneração da fé pública, também própria do tipo penal; o comportamento da vítima é irrelevante à espécie.

Ante tais circunstâncias, fixo a pena-base, em 1 (um) ano de reclusão. Deixo de aplicar a atenuante da confissão (art. 65, III, d, do CP), tendo em vista a pena já estar no mínimo legal (Súmula STJ 231). Ausentes circunstâncias agravantes, bem como causa de diminuição. Presente a causa de aumento prevista no art. 71 do Código Penal (crime continuado), aumento a pena em 1/2, passando a ser de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão.

Considerando a sanção secundária, aplico-lhe mais a pena de multa. Sopesadas as circunstâncias judiciais, fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, à razão de 1/3 (um terço) do salário mínimo por dia-multa, vigente ao tempo do fato, corrigido monetariamente quando do pagamento, ante a condição de motorista.

Para o cumprimento, em vista do quanto disposto no art. 33, § 2º, "c", e art. 59, III, todos do Código Penal, fixo o regime aberto.

Considerando o disposto no art. 44, § 2º, segunda parte, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, por ser revelarem mais adequadas ao caso, consistente na prestação de serviços à comunidade pelo tempo da pena, que deverá ser cumprida em estabelecimento a ser fixado pelo juízo da execução, e prestação pecuniária, equivalente a 2 (dois) salários mínimos, para ser convertido na aquisição de cestas básicas a serem doadas a entidades de assistência social.

Fica o condenado advertido de que o descumprimento injustificado de qualquer das penas restritivas de direitos ora impostas renderá ensejo à sua conversão em pena privativa de liberdade (art. 44, § 4º do CP) e, via de consequência, na expedição de mandado de prisão e recolhimento ao presídio. Saliente-se que a prestação pecuniária substituída independe da pena de multa aplicada.

Concedo ao réu a prerrogativa de recorrer em liberdade, à falta do periculum libertatis.

Transitada em julgado:

- a) Lance-se o nome do condenado no rol de culpados;
- b) Oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do disposto no art. 15, III da CF (suspensão dos direitos políticos do condenado), enquanto durarem os efeitos da condenação;
- c) Oficie-se ao Instituto de Identificação, para fins de registro;

Outras providências:

Transitada em julgado para acusação, voltem-me os autos conclusos para análise de eventual extinção da punibilidade, em razão da configuração da prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado.

Condeno o réu Fábio Pereira de Oliveira ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804, do CPP.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

Numeração única: 8356-81.2013.4.01.4100

8356-81.2013.4.01.4100 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	JOAO LOURENCO DA SILVA E OUTRO
DEF. PUB	:	- MARIANA DOERING ZAMPROGNA
REU	:	UNIAO FEDERAL
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR	:	- JORGE DE SOUZA
PROCUR	:	- RICARDO CARLOS DA SILVA CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

" ... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores para DECLARAR o seu direito à regularização da ocupação do imóvel rural Lote 55, Gleba Aliança, com área de 36,1840 hectares, denominado Sítio São João, localizado do Município de Porto Velho - RO, em razão do que determino ao INCRA que se abstenha de tomar qualquer medida tendente a compelir os autores a desocupar o lote, e CONDENO a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, a adotar os procedimentos para regularizar a ocupação dos autores sobre o referido imóvel, culminando com a expedição do título dominial em seu favor, no prazo de 30 (trinta) dias.

CONDENO os réus ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC.

Sem custas (Lei nº. 9.289/96).

Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 475, § 2º, do CPC).

Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Art. 4º, § 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico; § 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

e-DJF1 Ano VII / N. 93

Caderno Judicial

Disponibilização: 20/05/2015

1ª Vara JEF Cível e Criminal - SJRO / SSJ de Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ-1ª VARA FEDERAL

Juiz Substit.	: DR. EDUARDO SANTOS DA ROCHA PENTEADO
Dir. Secret.	: ARMANDO CUSTODIO DINIZ

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE MAIO DE 2015

Atos do Exmo.	: DR. EDUARDO SANTOS DA ROCHA PENTEADO
---------------	--

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3816-31.2006.4.01.4101
2006.41.01.003817-0 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: PEDRO PEDRACA DA SILVA
ADVOGADO	: RO00000851 - LEONIRTO RODRIGUES DOS SANTOS
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)vista às partes sobre a confecção dos ofícios requisitórios de fls. 173-176, pelo prazo de 10(dez) dias...."

Numeração única: 277-57.2006.4.01.4101
2006.41.01.000277-3 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: ERLY ANTONIO DE ARAUJO
ADVOGADO	: RJ00169674 - MARCIA REJANE DE SOUZA E SILVA
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR	: - ADALBERTO JORGE SILVA PORTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)vista às partes sobre os ofícios requisitórios de fls. 205-208...."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ-1ª VARA FEDERAL

Juiz Substit.	: DR. EDUARDO SANTOS DA ROCHA PENTEADO
Dir. Secret.	: ARMANDO CUSTODIO DINIZ

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE MAIO DE 2015

Atos do Exmo.	: DR. EDUARDO SANTOS DA ROCHA PENTEADO
---------------	--

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 315-64.2009.4.01.4101
2009.41.01.000315-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: JOAO MARIA BENTO
ADVOGADO	: RO00003868 - JOSCIANY CRISTINA SGARBI LOPES
ADVOGADO	: RO0000072B - SILVIO VIEIRA LOPES
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	: BRAUMAG LTDA
REU	: CHUVEIRAO DAS TINTAS
REU	: AUGE PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO	: AC0002609A - ADRIANA SILVA RABELO
ADVOGADO	: RO00001858 - ADRIANA SILVA RABELO
ADVOGADO	: AC00003110 - ELSON LIMA GALVAO
ADVOGADO	: AC00000777 - FRANCISCO SILVANO R. SANTIAGO
ADVOGADO	: RO00002222 - MAURILIO GALVAO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	: AC00000618 - ORIETA SANTIAGO MOURA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)intime-se a parte autora para que promova a retirada dos alvarás 11 e 12/2015 expedidos em 12 de maio de 2015, com validade de 60(sessenta) dias."

Numeração única: 3371-32.2014.4.01.4101
3371-32.2014.4.01.4101 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR	: - ADALBERTO JORGE DA SILVA PORTO
REU	: CELSON DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)abro vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua finalidade. Prazo: 5(cinco) dias."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ-1ª VARA FEDERAL

Juiz Substit.	: DR. EDUARDO SANTOS DA ROCHA PENTEADO
Dir. Secret.	: ARMANDO CUSTODIO DINIZ

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE MAIO DE 2015

Atos do Exmo.	: DR. EDUARDO SANTOS DA ROCHA PENTEADO
---------------	--

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4218-39.2011.4.01.4101
4218-39.2011.4.01.4101 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: JOSE ROBERTO DE BRITO
ADVOGADO	: RO00001941 - ANTONIO FRACCARO
ADVOGADO	: RO00001878 - FABIO L AQUINO MAIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) 2 - Presentes os pressupostos recursais, notadamente a tempestividade (CPP, art. 586) e o cabimento (CPP, art. 591, inc II), recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo MPF, atribuindo-lhe o efeito devolutivo(CPP, art. 584). 3 - Intime-se o réu, por seu defensor, para contrarrazões no prazo de 2(dois) dias(CPP, art. 588).(...)"

Numeração única: 1322-81.2015.4.01.4101
1322-81.2015.4.01.4101 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: LOTERICA URUPA LTDA - ME
ADVOGADO	: RO00001156 - AGNALDO DOS SANTOS ALVES
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.(...)"

Numeração única: 1941-55.2008.4.01.4101
2008.41.01.001942-8 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - ALAN ROGERIO MANSUR SILVA
PROCUR	: - BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE
REU	: AKRAM MUHDEL ABED IBRAHIM
ADVOGADO	: RO00000243 - AIRTON PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	: RO00000115 - CRISTOVAM COELHO CARNEIRO
ADVOGADO	: RO00003214 - DANIEL DOS ANJOS FERNANDES JUNIOR
ADVOGADO	: RO00002061 - FABIO JOSE REATO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1 - RECEBO a apelação interposta pela defesa(fl. 292/310-311), juntamente com suas razões(fl. 300-308), em seus regulares efeitos, vez que tempestiva e cabível.(...)"

Numeração única: 14293-77.2010.4.01.4100
14293-77.2010.4.01.4100 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR	: MG00116471 - ALEXSANDRA CRISTINA DA SILVA BELECHIAN

REU	:	FERNANDO IVO RIBEIRO
REU	:	GENIVAL AZEVEDO CAVALCANTE
ADVOGADO	:	RO00000660 - ANA RITA COGO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, ANULO o despacho de fls. 184 e todos os atos processuais subsequentes.9...)"

Numeração única: 5678-56.2014.4.01.4101

5678-56.2014.4.01.4101 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	S.GALDINO RODRIGUES & CIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO	:	RJ00169674 - MARCIA REJANE DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO	:	RJ00153824 - SILVINO DO NASCIMENTO GUALBERTO
REU	:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE RONDONIA-CRF/RO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)INDEFIRO o pedido de reconsideração, e RECEBO o aditamento à inicial constante nos itens "c, d, e" às fls. 124-125. Nada impede, todavia, que os autores ofereçam caução idônea apta a garantir eventual multa, bem como suspender os atos de cobrança dos autos de infrações instaurados.(...)"

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ-1ª VARA FEDERAL

Juiz Substit.	: DR. EDUARDO SANTOS DA ROCHA PENTEADO
Dir. Secret.	: ARMANDO CUSTODIO DINIZ

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE MAIO DE 2015

Atos do Exmo.	: DR. EDUARDO SANTOS DA ROCHA PENTEADO
---------------	--

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 132-20.2014.4.01.4101
132-20.2014.4.01.4101 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	: VALERIA APARECIDA DOS ANJOS
ADVOGADO	: RO00001007 - GENECI ALVES APOLINARIO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
OUTROS	: EDLENE APARECIDA DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1 - Defiro os pedidos de produção de prova testemunhal de fls. 48/49 e 55-verso. Designo o dia 3 de julho de 2015, às 15h30min, para a realização de audiência de instrução e julgamento. 2 - Intime-se a parte autora para que apresente o rol de testemunhas até o dia 1 de junho de 2015. 3 - As testemunhas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, salvo por motivo devidamente justificado.(...)"

Numeração única: 4470-18.2006.4.01.4101
2006.41.01.004471-9 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: FERNANDA BATISTA DE OLIVEIRA
EXQTE	: FERNANDA BATISTA DE OLIVEIRA
EXQTE	: LEONCIO RIBEIRO CORREA E OUTROS
ADVOGADO	: RO00004346 - LEONCIO RIBEIRO CORREA
EXCDO	: UNIAO FEDERAL
DDO.LIDE	: TELE REDES E TELECOMUNICACOES LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Consultando o website do TRF da 1ª Região verificou-se que ainda falta o levantamento dos valores referentes à RPV nº 13/2015(fl. 430-1). Assim, intime-se a parte exequente para que efetue o levantamento da referida RPV.(...)"

Numeração única: 2261-76.2006.4.01.4101
2006.41.01.002261-0 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: CLAUDECI APARECIDO DE MORAES
ADVOGADO	: RO00001743 - CLEBER FAUSTINO DE SOUZA
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Consultando o website do TRF da 1ª Região verificou-se que ainda falta o levantamento dos valores referentes à RPV nº 207/2014(fl. 258-9). Assim, intime-se a parte exequente para que efetue o levantamento da referida RPV.(...)"

Numeração única: 5028-43.2013.4.01.4101
5028-43.2013.4.01.4101 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
PROCUR	: - JULIANA DE SOUSA FERNANDES TORRES

EXCDO	: JOAQUIM AUGUSTO BARROS
ADVOGADO	: RO0000385A - JOSE JOVINO DE CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Consultando o website do TRF da 1ª Região verificou-se que ainda falta o levantamento dos valores referentes à RPV nº 204/2014(fl.s.46-7). Assim, intime-se a parte exequente para que efetue o levantamento da referida RPV.(...)"

Numeração única: 6106-19.2006.4.01.4101
2006.41.01.006107-8 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: CARMOSINA DOS SANTOS APARECIDO E OUTRO
ADVOGADO	: RO00001743 - CLEBER FAUSTINO DE SOUZA
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Consultando o website do TRF da 1ª Região verificou-se que ainda falta o levantamento dos valores referentes às RPV's n. 004/2015 (fls. 120-1), n.003/2015 (fls. 122-3) e n.005/2015 (fls. 125-6). Assim, intime-se a parte exequente para que efetue o levantamento das referidas RPV's.(...)"

Numeração única: 7508-38.2006.4.01.4101
2006.41.01.007509-3 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: MARIA ROSA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	: RO00001743 - CLEBER FAUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO	: RO00005607 - FAGNER REZENDE
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Consultando o website do TRF da 1ª Região verificou-se que ainda falta o levantamento dos valores referentes às RPV's n. 181/2014/2015 (fls. 132-33), n.180/2014 (fls. 134-35). Assim, intime-se a parte exequente para que efetue o levantamento das referidas RPV's.(...)"

Numeração única: 6646-67.2006.4.01.4101
2006.41.01.006647-8 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: JOAO AGOSTINHO FILHO
ADVOGADO	: RO00001743 - CLEBER FAUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO	: RO00005607 - FAGNER REZENDE
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Consultando o website do TRF da 1ª Região verificou-se que ainda falta o levantamento do valor referente à RPV n. 186/2014(fl.s. 121-2). Assim, intime-se a parte exequente para que efetue o levantamento das referidas RPV's.(...)"

Numeração única: 2416-79.2006.4.01.4101
2006.41.01.002416-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: SEBASTIAO RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: RO00001646 - JAMYSON DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO	: RO00002634 - NAILSON NANDO OLIVEIRA DE SANTANA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Vista às partes sobre o retorno dos autos do Tribunal, para requererem o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.(...)"

Numeração única: 5087-31.2013.4.01.4101
5087-31.2013.4.01.4101 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: MADEIREIRA C R LTDA
ADVOGADO	: RO00005061 - MARCOS ALVES DE SOUZA

ADVOGADO	:	RO00002147 - TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
REU	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a apelante para, no prazo de 5(cinco) dias, suprir o valor do preparo, complementando o recolhimento das custas processuais, segundo disciplinado na Portaria PRESI/COREJ nº 78, de 12 de fevereiro de 2015, sob pena de deserção, conforme dispõe o art. 511 do Código de Processo Civil.(...)"

Numeração única: 2354-58.2014.4.01.4101

2354-58.2014.4.01.4101 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO
REU	:	SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
REU	:	PEDRO APARECIDO ALVES DE LIMA
ADVOGADO	:	RO00005822 - ADRIANA BEZERRA DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"2 - Tendo em vista o controle jurisdicional sobre a utilidade da prova no processo penal(CPP, art. 400, § 1º), INTIME-SE o réu para que, de forma fundamentada e no prazo de 10(dez) dias, justifique a necessidade da oitiva das testemunhas arroladas, explicando a relação das mesmas com o fato descrito na denúncia. Descumprindo esse ônus processual, a prova não será realizada. Testemunhos meramente abonatórios poderão vir aos autos, a qualquer tempo, por declaração.(...)"

Numeração única: 1997-59.2006.4.01.4101

2006.41.01.001997-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	MARIA DA CONCEICAO BATISTA
ADVOGADO	:	RO00001568 - ROBERTA DE OLIVEIRA LIMA PAES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Vistas às partes sobre o retorno dos autos do Tribunal, para requererem o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.(...)"

Numeração única: 2460-98.2006.4.01.4101

2006.41.01.002460-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	CHARLES CAMPAGNA MARTINS
ADVOGADO	:	RO00002333 - LUIS FERNANDO TAVANTI
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Vistas às partes sobre o retorno dos autos do Tribunal, para requererem o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.(...)"

Numeração única: 320-76.2015.4.01.4101

320-76.2015.4.01.4101 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	GEISE FERNANDA COELHO CAETANO E OUTRO
ADVOGADO	:	RO00005612 - WESLEY BARBOSA GARCIA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1 - As preliminares arguidas serão apreciadas por ocasião da sentença. 2 - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando clara e precisamente suas finalidades, no prazo de 5(cinco) dias."

Numeração única: 2191-78.2014.4.01.4101

2191-78.2014.4.01.4101 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	ELZA DE SOUZA DA SILVA LUNA - EPP
-------	---	-----------------------------------

ADVOGADO	:	RO00003480 - EDSON ANTONIO SPERANDIO
REU	:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DOS ESTADOS DE RONDONIA E ACRE - CRF/RO/AC

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando clara e precisamente suas finalides. Prazo: 5(cinco) dias."

Numeração única: 1586-98.2015.4.01.4101
1586-98.2015.4.01.4101 CAUTELAR INOMINADA

REQTE	:	VICTOR GERALDO DE MOURA
ADVOGADO	:	RO00002342 - FRANCISCO GERALDO FILHO
REQDO	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) DETERMINO a intimação da autora para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, no sentido de adequar o pedido à correta ação a ser manejada."

Numeração única: 702-69.2015.4.01.4101
702-69.2015.4.01.4101 CARTA PRECATÓRIA / PREVIDENCIÁRIA

EXQTE	:	LUZIA CUSTODIO RODRIGUES
ADVOGADO	:	RO00002629 - NICOLAU NUNES DE MAYO JUNIOR
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1 - DESIGNO o dia 3/7/2015, às 14h30min, para a realização de audiência de instrução para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.(...)"

Numeração única: 6902-10.2006.4.01.4101
2006.41.01.006903-8 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- FELIPE DA SILVA MULLER
REU	:	VITOR CARDOSO XAVIER
ADVOGADO	:	RO00002282 - ADMIR TEIXEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1 - INTIME-SE o defensor constituído para que informe, no prazo de 5(cinco) dias, novo endereço do apenado VITOR CARDOSO XAVIER, a fim de que possa ser intimado para dar início ao cumprimento das penas restritivas de direitos impostas na sentença condenatória(fl. 213-218).(...)"

Numeração única: 5730-57.2011.4.01.4101
5730-57.2011.4.01.4101 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- RUDSON COUTINHO DA SILVA
REU	:	FRANQUE DE MENDONCA
REU	:	EVANILSON FERREIRA DA SILVA
REU	:	OSVALDO DE BARROS
ADVOGADO	:	AP0001476B - JOAO EDUARDO DE CAMOS VASCONCELOS
ADVOGADO	:	RO00001038 - JUSTINO ARAUJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) 2 - Intimem-se as partes para os fins do art. 402 do CPP. Nesta ocasião, caso repute necessário ao ofecimento das vindouras alegações finais, a defesa poderá requerer carga dos autos para extração de cópias (prazo: 3 dias).(...)"

Numeração única: 2161-53.2008.4.01.4101
2008.41.01.002162-0 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- ALAN ROGERIO MANSUR SILVA
REU	:	PAULO ZORO

REU	:	VILSON ANTONIO TURATTI
REU	:	EDMAR MOREIRA DUARTE
REU	:	LODEMIR ZEMIANI
ADVOGADO	:	RO0000338B - MARCELO AUGUSTO OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	RO00002734 - MARIANGELA DE LACERDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1. Diante da certidão de fl. 654, CANCELO a audiência designada para o dia 12/05/2015 às 17h00min (inquirição das testemunhas Luiz Carlos de Oliveira da Silva, Alvin Moreira Cabral Júnior e Tiabá Zoró). 2. Tendo em vista que a testemunha Luiz Carlos de Oliveira da Silva, não foi localizada conforme certidão de fl. 654, DE-SÊ vista ao MPF, para ciência e para requerer o que entender de direito (prazo: 05 dias). 3. DESIGNO para o dia 14/07/2015 às 15h30min (horário local) a realização da audiência de inquirição das testemunhas, Alvin Moreira Cabral Júnior e Tiabá Zoró a ser realizada nesta 1ª Vara da Subseção Judiciária, localizada na Av. Marechal Rondon, nº 935, Centro, Ji-Paraná-RO.

4. Considerando o disposto na art. 396 - A do CPP, "infine", a ausência de requerimento da testemunha Tiabá Zoró arrolada pelos acusados Lodemir Zemiani e Edmar Moreira Duarte. Assim como ser de conhecimento público a dificuldade de acesso à área indígena em Rondônia, INTIMEM-SE os defensores dos réus Lodemir Zemiani e Edmar Moreira Duarte para que adotem as providências necessárias para o comparecimento da referida testemunha na citada audiência, sob pena do indeferimento da prova."

Numeração única: 2680-52.2013.4.01.4101
2680-52.2013.4.01.4101 REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE

AUTOR	:	UNIAO FEDERAL
REU	:	LINDOLFO FELINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	RO00003709 - ALEXANDRE ANDERSON HOFFMANN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a parte ré para que se manifeste quanto ao pedido de desistência formulado pela autora(fl. 144)."

Numeração única: 2982-81.2013.4.01.4101
2982-81.2013.4.01.4101 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	ALGEU DE JESUS SILVA
ADVOGADO	:	RO00005554 - FLORINDO SILVESTRE POERSCH
ADVOGADO	:	RO00059444 - LEONARDO DA COSTA
ADVOGADO	:	RO00005535 - MARINA MELCHIADES LEITE
ADVOGADO	:	RO00005551 - WILPIDO HILARIO DE SOUZA JUNIOR
REU	:	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a parte autora para o atendimento às diretrizes no ofício encaminhado pelo Secretário Municipal de Saúde de fl. 183."

Numeração única: 509-54.2015.4.01.4101
509-54.2015.4.01.4101 MONITORIA

AUTOR	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	RO00002251 - MELISSA DOS SANTOS PINHEIRO VASSOLER SILVA
RÉU	:	FERNANDO FEITOSA
ADVOGADO	:	RO00001142 - JULIANO AMORA COUCEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a parte ré para que se manifeste quanto ao pedido de desistência formulado pela autora(fl. 38-v)."

Numeração única: 2253-21.2014.4.01.4101
2253-21.2014.4.01.4101 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	PETRUS RAPHAEL SOARES PRIETO
-------	---	------------------------------

ADVOGADO	:	RO00002738 - FLAVIA RONCHI DA SILVA
IMPDO	:	DIRETOR GERAL DO CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO DE JI-PARANA
ADVOGADO	:	RO0000296B - EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	RO0000078B - GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	RO00000813 - JANE REGIANE RAMOS NASCIMENTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Vista as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal, para requererem o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.(...)"

Numeração única: 211-62.2015.4.01.4101
211-62.2015.4.01.4101 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	ELENISI MATURANA DA SILVA
ADVOGADO	:	RO00002777 - REYNNER ALVES CARNEIRO
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando clara e precisamente suas finalidades. Prazo: 5(cinco) dias."

Numeração única: 279-27.2006.4.01.4101
2006.41.01.000279-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	APARECIDA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	:	RO00000851 - LEONIRTO RODRIGUES DOS SANTOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR	:	- ADALBERTO JORGE SILVA PORTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Vista às partes sobre o retorno dos autos do Tribunal, para requererem o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.(...)"

Numeração única: 3819-83.2006.4.01.4101
2006.41.01.003820-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	GERSON PELOGIA
ADVOGADO	:	RO00000851 - LEONIRTO RODRIGUES DOS SANTOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Vista às partes sobre o retorno dos autos do Tribunal, para requererem o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.(...)"

Numeração única: 6982-71.2006.4.01.4101
2006.41.01.006983-0 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA AMORIM E OUTRO
ADVOGADO	:	RO00001627 - ELAINE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS FRANCO
ADVOGADO	:	RO00006384 - RENATA DE LOURDES CAVALCANTI DE CARVALHO
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1 - Mantenho a decisão agravada, por próprios fundamentos. 2 - Suspenda-se a marcha processual até o julgamento do agravo de instrumento."

Numeração única: 2192-97.2013.4.01.4101
2192-97.2013.4.01.4101 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA -
-------	---	--

	SINTUNIR
ADVOGADO	: RO00000851 - LEONIRTO RODRIGUES DOS SANTOS
REU	: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA - UNIR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a parte autora para que comprove, no prazo de 10(dez) dias, o recolhimento do valor relativo ao porte de remessa e retorno dos autos, na forma da tabela VIII da Portaria Presi/COREJ 84 de 31/03/2014, sob pena de deserção do recurso interposto (art. 511 do CPC)."

Numeração única: 1567-29.2014.4.01.4101
1567-29.2014.4.01.4101 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	: USINAS ITAMARATI S/A
ADVOGADO	: SP00142452 - JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
EMBDO	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"intime-se novamente a parte autora a fim de manifestar-se quanto ao teor do despacho de fl. 111"

Numeração única: 2275-79.2014.4.01.4101
2275-79.2014.4.01.4101 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: JOSE LAIRTON COELHO
ADVOGADO	: RO00003839 - GREYCE KELLEN R S CABRAL
ADVOGADO	: RO00002146 - JULINDA DA SILVA
ADVOGADO	: RO00005804 - LUCIANA DE OLIVEIRA
REU	: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Assim, PRONUNCIO a nulidade da audiência realizada em 3/3/2015, às 11h00min e, em consequência, DETERMINO a expedição de carta precatória ao Juízo da Comarca de Cacoal/RO, para a realização de nova audiência."

Numeração única: 1594-12.2014.4.01.4101
1594-12.2014.4.01.4101 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	: ALAYDE LOPES DE FREITAS
ADVOGADO	: RO00004346 - LEONCIO RIBEIRO CORREA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1 - Defiro o pedido de oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da parte autora(fl. 54; 55). Designo o dia 3 de julho de 2015, às 14h00min, para realização da audiência de instrução e julgamento.2 - Intimem-se as testemunhas Terezinha da Silva de Jesus, Noemia de Souza Lanza, Roseni Francisca da Silva Leite, com as advertências do art. 412 do CPC. 3 - Intime-se o autor para que apresente, em 10(dez) dias, a certidão de casamento lavrada no cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, caso tenha. Intimem-se."

Numeração única: 5219-54.2014.4.01.4101
5219-54.2014.4.01.4101 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	: MARIA HELENA DA SILVA MACHADO E OUTRO
ADVOGADO	: RO00004785 - ADRIANA DONDE MENDES
ADVOGADO	: RO00002597 - JULIAN CUADAL SOARES
ADVOGADO	: RO00005406 - MARIANA DONDE MARTINS
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1 - Defiro o pedido de produção de prova testemunhal. Designo o dia 3 de julho de 2015, às 15h00min, para realização de instrução e julgamento.(...)"

Numeração única: 4400-20.2014.4.01.4101

4400-20.2014.4.01.4101 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	FRANCISCA GOMES DE MENEZES BRASIL
ADVOGADO	:	RO00000194 - HUGO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO	:	RO00003164 - SANDRA PIRES CORREA ARAUJO
ADVOGADO	:	RO00003358 - WANESSA TEIXEIRA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"1 - Indefiro o pedido de depoimento pessoal da parte autora(fl. 221), porquanto compete a cada parte requerer o depoimento pessoal da outra(art. 343 do CPC) 2 - Defiro p pedido de produção de prova testemunhal(fl. 221; 237) para a oitiva das testemunhas: Alan Jonas resende, Osmar Moreira dos Santos, Geraldo Alves trindade, Maria Angelina de Oliveira Simões, Moacir César Araújo, Sebastião Gerlido e Tarcísio Honorato Campos. 3 - Designo o dia 3 de julho de 2015, às 16h00min, para realização da audiência de instrução e julgamento.(...)"

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ-1ª VARA FEDERAL

Juiz Substit.	: DR. EDUARDO SANTOS DA ROCHA PENTEADO
Dir. Secret.	: ARMANDO CUSTODIO DINIZ

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE MAIO DE 2015

Atos do Exmo.	: DR. EDUARDO SANTOS DA ROCHA PENTEADO
---------------	--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3331-50.2014.4.01.4101
3331-50.2014.4.01.4101 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO EM RONDONIA
ADVOGADO	: RO0000630A - SIDNEY DUARTE BARBOSA
EXCDO	: DJONATA ROGER DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 794, I, combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.(...)"

Numeração única: 755-84.2014.4.01.4101
755-84.2014.4.01.4101 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDONIA
ADVOGADO	: RO00005136 - MARCOS AURELIO DE MENEZES ALVES
EXCDO	: SAVOLDI E UINATTI LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 794, I, combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.(...)"

Numeração única: 1563-89.2014.4.01.4101
1563-89.2014.4.01.4101 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO EM RONDONIA
ADVOGADO	: RO0000630A - SIDNEY DUARTE BARBOSA
EXCDO	: MARIA HELENA PEREIRA LUNA MOTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 794, I, combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.(...)"

Numeração única: 346-55.2007.4.01.4101
2007.41.01.000346-7 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXCDO	: ANGELA MARIA DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Requerida a desistência da presente ação (fl. 212). Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte exequente, nos termos do art. 267, VIII, combinado com o parágrafo único do art. 158 e art. 329, todos do CPC. Por conseguinte, DECLARO EXTINTA a execução, com base no art. 267, VIII, combinado com o art. 569 e art. 795, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se."

Numeração única: 285-97.2007.4.01.4101
2007.41.01.000285-2 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: RO00002251 - MELISSA DOS SANTOS PINHEIRO VASSOLER SILVA
EXCDO	: VITOR ANGELO RAGNINI
EXCDO	: RAGNINI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
EXCDO	: ELIANA EHLE RAGNINI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Requerida a desistência da presente ação (fl. 206). Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte exequente nos termos do art. 267, VIII, combinado com o parágrafo único do art. 158 e art. 329, todos do CPC. Por conseguinte, DECLARO EXTINTA a execução, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, combinado com o art. 569 e art. 795, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se."

Numeração única: 2574-37.2006.4.01.4101
2006.41.01.002574-0 MONITORIA

AUTOR	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: RO00000777 - MARIA ANGELICA PAZDZIorny
RÉU	: JAIR FERRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO	: RO00002106 - JAIR FERRAZ DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Requerida a desistência da presente ação (fl. 167). Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte exequente nos termos do art. 267, VIII, combinado com o parágrafo único do art. 158 e art. 329, todos do CPC. Por conseguinte, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se."

Numeração única: 3697-70.2006.4.01.4101
2006.41.01.003698-2 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: RO00002747 - CLAUDIA ELISA DE MEDEIROS TEIXEIRA
ADVOGADO	: RO00001737 - LEANDRA MAIA MELO
ADVOGADO	: RO00000777 - MARIA ANGELICA PAZDZIorny
ADVOGADO	: RO00002520 - VALDIR MALANCHE JUNIOR
EXCDO	: CELIO SANTOS FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Requerida a desistência da presente ação (fl. 215). Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte exequente nos termos do art. 267, VIII, combinado com o parágrafo único do art. 158 e art. 329, todos do CPC. Por conseguinte, DECLARO EXTINTA a execução, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, combinado com o art. 569 e art. 795, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se."

Numeração única: 508-69.2015.4.01.4101
508-69.2015.4.01.4101 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: RO00002747 - CLAUDIA ELISA DE MEDEIROS TEIXEIRA
EXCDO	: TELES E COSTA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Requerida a desistência da presente ação (fl. 84v). Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte exequente nos termos do art. 267, VIII, combinado com o parágrafo único do art. 158 e art. 329, todos do CPC. Por conseguinte, DECLARO EXTINTA a execução, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, combinado com o art. 569 e art. 795,

todos do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento das constrações de bens eventualmente efetivadas neste feito. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se."

Numeração única: 130-89.2010.4.01.4101
2010.41.01.000126-5 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	RO00004070 - BRUNO RICARDO CARVALHO DE SOUZA
EXCDO	:	E R V NOGUEIRA COSMETICOS ME
EXCDO	:	EUNICE RUIS VIEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO	:	RO00002506 - CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Requerida a desistência da presente ação (fl. 135v). Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte exequente nos termos do art. 267, VIII, combinado com o parágrafo único do art. 158 e art. 329, todos do CPC.

Por conseguinte, DECLARO EXTINTA a execução, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, combinado com o art. 569 e art. 795, todos do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento das constrações de bens eventualmente efetivadas neste feito. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se."

Numeração única: 514-76.2015.4.01.4101
514-76.2015.4.01.4101 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	RO00004070 - BRUNO RICARDO CARVALHO DE SOUZA
EXCDO	:	LEVI CANDIDO DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Requerida a desistência da presente ação (fl. 58v). Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte

exequente nos termos do art. 267, VIII, combinado com o parágrafo único do art. 158 e art. 329, todos do CPC. Por conseguinte, DECLARO EXTINTA a execução, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, combinado com o art. 569 e art. 795, todos do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento das constrações de bens eventualmente efetivadas neste feito. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se."

Numeração única: 2988-93.2010.4.01.4101
2988-93.2010.4.01.4101 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	RO00003434 - DANIEL PENHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	RO00001207 - EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO
ADVOGADO	:	RO00002391 - MARCELO RODRIGUES XAVIER
EXCDO	:	C M SALES - ME
EXCDO	:	CLAUDEMIR MARCONI SALES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Requerida a desistência da presente ação (fl. 135v). Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte exequente nos termos do art. 267, VIII, combinado com o parágrafo único do art. 158 e art. 329, todos do CPC.

Por conseguinte, DECLARO EXTINTA a execução, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, combinado com o art. 569 e art. 795, todos do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento das constrações de bens eventualmente efetivadas neste feito. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se."

Numeração única: 4491-52.2010.4.01.4101
4491-52.2010.4.01.4101 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	RO00004070 - BRUNO RICARDO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO	:	RO00002747 - CLAUDIA ELISA DE MEDEIROS TEIXEIRA
ADVOGADO	:	RO00001426 - MARIO GOMES DE SA NETO
EXCDO	:	CLEIDIANE DA PENHA SEGURA DE MELO
EXCDO	:	ROGERIO CORDEIRO CABRAL

EXCDO	: CLEITON GOMES DE MELO
-------	-------------------------

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Requerida a desistência da presente ação (fl. 89). Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte exequente nos termos do art. 267, VIII, combinado com o parágrafo único do art. 158 e art. 329, todos do CPC.

Por conseguinte, DECLARO EXTINTA a execução, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, combinado com o art. 569 e art. 795, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se."

Numeração única: 3789-43.2009.4.01.4101
2009.41.01.003799-9 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: RO00004070 - BRUNO RICARDO CARVALHO DE SOUZA
EXCDO	: BELLA CASA IND E COM DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA
EXCDO	: NEY NUNES DA SILVA
EXCDO	: IOLANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Requerida a desistência da presente ação (fl. 180v). Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte exequente nos termos do art. 267, VIII, combinado com o parágrafo único do art. 158 e art. 329, todos do CPC.

Por conseguinte, DECLARO EXTINTA a execução, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, combinado com o art. 569 e art. 795, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se."

Numeração única: 597-68.2010.4.01.4101
2010.41.01.000400-3 MONITORIA

AUTOR	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: RO00004070 - BRUNO RICARDO CARVALHO DE SOUZA
RÉU	: E R V NOGUEIRA COSMETICOS ME
RÉU	: CARLOS ALBERTO DINO SOUSA
ADVOGADO	: RO00002506 - CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Requerida a desistência da presente ação (fl. 124v). Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora nos termos do art. 267, VIII, combinado com o parágrafo único do art. 158 e art. 329, todos do CPC.

Por conseguinte, DECLARO EXTINTA a execução, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, combinado com o art. 569 e art. 795, todos do Código de Processo Civil. Retire a restrição judicial de veículo automotor de marca/modelo HONDA/C100 BIZ, placa NBH-9667/RO, em nome de Carlos Alberto Dino de Sousa. Exclua o réu Carlos Alberto Dino de Sousa do polo passivo, vez que não é parte legítima para integrar aos autos e inclua Eunice Ruis Vieira Nogueira no polo passivo, parte legítima para integrar a demanda, conforme inicial (fls. 03-06). Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se."

Numeração única: 2407-83.2007.4.01.4101
2007.41.01.002408-7 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: RO00001426 - MARIO GOMES DE SA NETO
EXCDO	: VITOR ANGELO RAGNINI
EXCDO	: ELIANA EHLE RAGNINI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Requerida a desistência da presente ação (fl. 127v). Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte exequente nos termos do art. 267, VIII, combinado com o parágrafo único do art. 158 e art. 329, todos do CPC.

Por conseguinte, DECLARO EXTINTA a execução, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, combinado com o art. 569 e art. 795, todos do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento das constrações de bens eventualmente

efetivadas neste feito. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se."

Numeração única: 4034-20.2010.4.01.4101
4034-20.2010.4.01.4101 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	RO00004070 - BRUNO RICARDO CARVALHO DE SOUZA
EXCDO	:	CHARLES PEREIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Requerida a desistência da presente ação (fl. 76v). Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte exequente nos termos do art. 267, VIII, combinado com o parágrafo único do art. 158 e art. 329, todos do CPC.

Por conseguinte, DECLARO EXTINTA a execução, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, combinado com o art. 569 e art. 795, todos do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento das constrições de bens eventualmente efetivadas neste feito. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se."

Numeração única: 3492-41.2006.4.01.4101
2006.41.01.003493-0 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	AC00001757 - AUGUSTO CRUZ SOUZA
ADVOGADO	:	RO00001742 - EURICO SOARES MONTENEGRO NETO
ADVOGADO	:	- MARIA ANGELICA PAZDZIorny
EXCDO	:	COMERCIAL E ATACADISTA PATO BRANCO LTDA
EXCDO	:	LIRIO DALLA VECCHIA
EXCDO	:	EDIVINO SETIMO DALLA VECCHIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Requerida a desistência da presente ação (fl. 355v). Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte exequente nos termos do art. 267, VIII, combinado com o parágrafo único do art. 158 e art. 329, todos do CPC.

Por conseguinte, DECLARO EXTINTA a execução, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, combinado com o art. 569 e art. 795, todos do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento das constrições de bens eventualmente efetivadas neste feito. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ-1ª VARA FEDERAL

Juiz Substit.	: DR. EDUARDO SANTOS DA ROCHA PENTEADO
Dir. Secret.	: ARMANDO CUSTODIO DINIZ

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE MAIO DE 2015

Atos do Exmo.	: DR. EDUARDO SANTOS DA ROCHA PENTEADO
---------------	--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5888-10.2014.4.01.4101
5888-10.2014.4.01.4101 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBDO	: LAURITA CESCONETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, II, do CPC.(...)"

Numeração única: 3136-07.2010.4.01.4101
3136-07.2010.4.01.4101 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - DANIEL FONTENELE SAMPAIO CUNHA
REU	: MADBEL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS ESPECIAIS IND. COM. EXP. LTDA.
REU	: VALDINEI CORREA PEREIRA
REU	: ODIVIO SEBASTIAO SANTIAGO
ADVOGADO	: RO00001489 - ELTHON MARCIAL LAGO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para o fim de: a) ABSOLVER os réus VALDINEI CORREA PEREIRA, ODÍVIO SEBASTIÃO SANTIAGO e MADBEL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS ESPECIAIS IND. COM. E EXPORTAÇÃO LTDA. ME quanto à imputação relativa ao art. 69 da Lei nº 9.605/98, por não constituir o fato infração penal (CPP, art. 386, III); b) CONDENAR os réus: b.1) VALDINEI CORREA PEREIRA pela prática do crime descrito no art. 299 do Código Penal, às seguintes sanções: (i) pena privativa de liberdade de 01(um) ano e 06(seis) meses de reclusão, em regime inicial aberto, substituída por prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública e prestação pecuniária a ser paga a entidade assistencial a ser definida oportunamente pelo juízo de execução, que fixo em 01 salário mínimo por ano de condenação; (ii) pena pecuniária de 53 (cinquenta e três) dias-multa, à razão unitária de 1/20 (um vigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. b.2) ODÍVIO SEBASTIÃO SANTIAGO pela prática do crime descrito no art. 299 do Código Penal, às seguintes sanções: (i) pena privativa de liberdade de 01(um) ano e 06(seis) meses de reclusão, em regime inicial aberto, substituída por prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública e prestação pecuniária a ser paga a entidade assistencial a ser definida oportunamente pelo juízo de execução, que fixo em 01 salário mínimo por ano de condenação; (ii) pena pecuniária de 53 (cinquenta e três) dias-multa, à razão unitária de 1/20 (um vigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

CONDENO os apenados ao pagamento das custas processuais. CONCEDO aos condenados o direito de recorrer em liberdade, haja vista a ausência de qualquer motivo que reclame a custódia cautelar.(...)"

Numeração única: 8234-70.2010.4.01.4101
8234-70.2010.4.01.4101 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: SUPERINTENDENCIA DE POLICIA FEDERAL EM
-------	--

	RONDONIA
REU	: JOSE CARLOS DOS SANTOS
REU	: LUIS FERNANDO PEDROSO DA SILVA
ADVOGADO	: RO00003262 - JUAREZ CORDEIRO DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...) Ante o exposto: a) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, com apoio no artigo 107, I, do CP e artigo 61 do CPP b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva veiculada na denúncia, para o fim de CONDENAR LUIZ FERNANDO PEDROSO DA SILVA, com fundamento no artigo 171, § 3º, do CP, às seguintes sanções: (i) pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicial aberto, substituída por prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública e prestação pecuniária de 01 (um) salário mínimo, a ser paga a entidade assistencial a ser definida oportunamente pelo juízo de execução; (ii) pena pecuniária de 68 (sessenta e oito) dias-multa, à razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigida monetariamente desde então. 3.1 - DELIBERAÇÕES FINAIS CONDENO o apenado ao pagamento das custas processuais. CONCEDO ao condenado o direito de recorrer em liberdade, haja vista a ausência de qualquer motivo que reclame a custódia cautelar.(...)"

Numeração única: 756-06.2013.4.01.4101

756-06.2013.4.01.4101 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: RO00003434 - DANIEL PENHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RO00003641 - LAURA CAROLINE DE ARAUJO
ADVOGADO	: RO00002391 - MARCELO RODRIGUES XAVIER
EXCDO	: BUSSIOLI PECAS PARA VEICULOS LTDA
EXCDO	: WILSON LUIZ SANTOS BUSSIOLI
EXCDO	: JOELMA MESQUITA DE LACERDA BUSSIOLI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII do CPC.(...)"